



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO N° 413, DE 24DE FEVEREIRODE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600002-76.2021.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE/PI

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

Institui a Política de Gestão de Pessoas da área de Tecnologia da Informação (PGPTI) do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ (TRE-PI), no uso de suas atribuições legais e regimentais (inciso IX do art.15 da Resolução nº 107/2005 – Regimento interno);

CONSIDERANDOo teor do art. 14 da Resolução n.º 211, de 15 de dezembro de 2015, oriunda do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), que determina que cada órgão deverá definir e aplicar política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico de TI do TRE-PI (PETI 2015-2020), seus temas e indicadores, instituído pela Resolução nº 322, de 30 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a Governança Corporativa de Tecnologia da Informação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, instituída pela Resolução nº 346, de 28 de março de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 234, de 13 de dezembro de 2011, que instituiu o Plano Anual de Capacitação de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer técnicas modernas na gestão de pessoas nos processos de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 797, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para realização de plantão na área de tecnologia da informação no âmbito do TRE-PI;



CONSIDERANDO, ainda, o decidido no SEI 0000549-61.2020.6.18.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Pessoas da área de Tecnologia da Informação (PGPTI) do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Art. 2º São princípios da PGPTI:

I –valorização dos servidores do quadro de Tecnologia da Informação (TI), de seus conhecimentos, habilidades e atitudes;

II –promoção do bem-estar físico, psicológico, social e organizacional;

III –fomento à cultura orientada a resultados, com foco no aperfeiçoamento dos serviços prestados, assegurando a efetividade da prestação jurisdicional;

IV –desenvolvimento profissional alinhado aos objetivos estratégicos;

V –identificação e promoção de ações de capacitação de pessoas;

VI –estímulo à gestão de talentos, ao trabalho criativo e à inovação;

VII –práticas de gestão de pessoas pautadas na ética, eficiência, isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência e no respeito à diversidade;

VIII –fomento à gestão do conhecimento.

Art. 3º A PGPTI tem como objetivos:

I –contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos institucionais do TRE-PI;

II –promover a fixação de recursos humanos na área de TI, minimizando fatores de evasão de servidores;

III –instituir técnicas de governança capazes de promover a aplicação e o acompanhamento dos resultados desta política;

IV – viabilizar a análise situacional da força de trabalho e subsidiar o gerenciamento de riscos em gestão de pessoas da área de TIC;

V – motivar servidores da área de TI por meio da valorização do desempenho, observados o grau de responsabilidade e as atribuições técnicas específicas.



Art. 4º A área de TI deverá contar com estrutura organizacional e quadro de pessoal específico, composto, preferencialmente, por servidores do quadro permanente do órgão, que exercerão atividades voltadas exclusivamente para a área.

Parágrafo único. O quadro permanente de servidores de TI deverá ser compatível com a demanda, estabelecendo-se o referido quantitativo de servidores em função do número de usuários internos e externos e de recursos de TI, conforme disposto no referencial mínimo estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá, com a colaboração da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI):

I –elaborar anualmente levantamento das competências necessárias para o pessoal de TI;

II –definir requisitos mínimos para o exercício de função comissionada e cargo em comissão da área de TI.

Parágrafo único. Os cargos em comissão e as funções comissionadas de que trata o inciso II, para minimizar a rotatividade de pessoal especializado, serão destinados, preferencialmente, aos servidores do quadro permanente lotados na área de TI.

Art. 6º Deverá ser elaborado pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) o Plano Anual de Capacitação de Tecnologia da Informação para desenvolver as competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, da gestão e do uso da Tecnologia da Informação.

§ 1º O Plano Anual de Capacitação de Tecnologia da Informação deverá promover e suportar, de forma contínua, o alinhamento das competências gerenciais e técnicas dos servidores lotados na área de TI às melhores práticas de governança, de gestão e de atualização tecnológica.

§ 2ºO plano referido nesse artigo deverá ser aprovado pelo Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação (CDTI) e encaminhado à Presidência para deliberação.

Art. 7ºA análise da rotatividade e evasão dos servidores da área de TI será realizada a cada dois anos e ficará sob o encargo da Secretaria de Gestão de Pessoas, a qual deverá submeter os dados levantados à avaliação do Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação (CDTI).

Art. 8º Deverão ser realizadas ações de valorização como forma de motivação dos colaboradores, a fim de contribuir para a retenção de pessoal no quadro permanente da STI.

Art. 9º Os plantões na área de TI continuam regidos pela Portaria nº 797, de 19 de julho de 2017.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRE-PI.



Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões por Videoconferênciado Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 24de fevereirode 2021.

DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR):

Senhores Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais gradas pessoas,

Trata-se de proposta de instituição, através de Resolução, da Política de Gestão de Pessoas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGPTI) do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, com vistas ao atendimento do disposto no art. 14 da Resolução CNJ n.º 211/2015, que determina que cada órgão deverá definir e aplicar política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da Tecnologia da Informação e Comunicação.

A proposta, anexada ao ID. 9709070 (págs. 50/52), foi formulada pela comissão criada para propor a construção de normativos e implementação de ações visando a elaboração e implementação de Políticas de Gestão de Pessoas de Tecnologia da Informação (Portaria nº 1079, de 10 de novembro de 2020), utilizando como parâmetros a própria Resolução do CNJ que “Institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD)” para período 2015-2020.

Em parecer nº 5036 / 2020 - TRE/PRESI/DG/ASSDG, devidamente aprovado pelo Diretor-Geral, a Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (ASSDG) entendeu que regulamentação proposta se amolda aos fins colimados e é fruto do laborioso trabalho dos representantes das unidades diretamente impactadas (STI, SGP e DG), estando a minuta de Resolução apta a ser aprovada e, de conseqüente, vertida em ato normativo.

Decisão nº 3780 / 2020 – TRE/PRESI/DG/ASSDG, determinando a remessa destes autos à Secretaria Judiciária para distribuição na forma regimental, com ulterior submissão a apreciação da matéria pelo competente representante do Ministério Público Eleitoral e Juízes-Membros que compõem a Egrégia Corte Eleitoral deste Tribunal, a quem cabe votar e aprovar resoluções, nos termos fixados no art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107/2005.

O Ministério Público Eleitoral se manifesta pela aprovação da Resolução, nos termos em



que posta, a fim de que seja instituída a política de Gestão de Pessoas da área de Tecnologia da Informação (PGPTI) do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR):

Como se vislumbra do exame dos autos, a presente proposta de Resolução busca instituir Política de Gestão de Pessoas da área de Tecnologia da Informação (PGPTI) no âmbito deste Regional, com a finalidade precípua de contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos institucionais do TRE-PI; promover a fixação de recursos humanos na área de TI, minimizando fatores de evasão de servidores; instituir técnicas de governança capazes de promover a aplicação e o acompanhamento dos resultados desta política; viabilizar a análise situacional da força de trabalho e subsidiar o gerenciamento de riscos em gestão de pessoas da área de TIC; e motivar servidores da área de TI por meio da valorização do desempenho, observados o grau de responsabilidade e as atribuições técnicas específicas.

Nesse sentido, a presente proposta mostra-se em consonância com os macrodesafios do Poder Judiciário, em especial o que estabelece a melhoria da infraestrutura e governança de TIC, além de necessária para valorização dos servidores do quadro de Tecnologia da Informação (TI), de seus conhecimentos e habilidades.

No tocante ao conteúdo, restou evidenciado que a proposta foi fruto de estudos e debates entre os membros integrantes da comissão constituída para propor a regulamentação em comento (Portaria Presidência Nº 1079/2020 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF, de 10 de novembro de 2020), utilizando a Resolução do Conselho Nacional de Justiça 211/2015 como parâmetro. Dessa forma, a minuta que ora se analisa, condensa as disposições necessárias para promover a fixação de recursos humanos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, consubstanciando instrumento normativo eficiente, transparente, contribuindo para que o Poder Judiciário cumpra sua função institucional e guardando harmonia com o ordenamento jurídico vigente.

Destarte, considerando que a presente proposição encontra resguardo fático e jurídico, e que a proposta de regulamentação foi apresentada de forma clara e adequada, entendo que o instrumento normativo está apto a ser aprovado.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de Resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É como voto.



E X T R A T O D A A T A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600002-76.2021.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE/PI

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência e Relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Erivan José da Silva Lopes; Juízes Doutores – Agliberto Gomes Machado, Aderson Antônio Brito Nogueira, Charlles Max Pessoa Marques da Rocha, Teófilo Rodrigues Ferreira e Edson Vieira Araújo (convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Leonardo Carvalho Cavalcante de Oliveira.

SESSÃO DE 24.2.2021

